

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 298

Data da Lei: 22 de agosto de 1980

SOMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Arrendamento Mercantil com a BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de CR\$ 1.400.000,00, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com a BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), que acrescido de despesas mais variação cambial, amortizável em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato mediante 36 (trinta e seis) parcelas no valor de CR\$ 56.798,00 (cincoenta e seis mil setecentos e noventa e oito cruzeiros) de uma acrescida de variação Cambial e ISS, com vencimentos mensais e consecutivos.

Art. 2º) - A Operação se destinará exclusivamente ao arrendamento Mercantil dos seguintes equipamentos:
1- Trator FORD, com equipamento de pá carregadeira e retro escavadeira novo.


Art. 3º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida Operação de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º) - Fica também o Poder Executivo autorizado a autorizar Procuração a BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas do IMPOSTO sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário a amortização prevista no Art. 1º desta LEI.

Art. 5º) - Para cumprimento das obrigações de correntes da execução desta Lei, serão utilizadas os recursos do ICM-IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS com depósito junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de agosto de 1980


Dr. Antonio Franco Ferreira de Costa Filho
Prefeito Municipal

Jordão Corrêa Angelino
Diretor Administrativo